

CONTRATO Nº 143/2022
LI Nº03/22

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E RITA MARTINS BESERRA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº 303- Centro Itauueira - PI, CNPJ 06.554.091/0001-93, através da Secretaria Municipal de Administração, , neste ato representado pelo Sr.º Osmundo de Moraes Andrade, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº078.977.823-87 denominada **LOCATÁRIO**, e do outro lado, a Sr.ª **RITA MARTINS BESERRA**, CPF Nº 342.042.963-00, RG Nº435.095-SSP/PI, doravante denominado **LOCADOR** residente e domiciliado na localidade Canto dos Bezerras, zona rural de Itauueira-PI tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, tendo em vista do que consta no Processo Administrativo n.º 084/2022, e nos termos do **ART. 24, Inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Locação de Imóvel situado na Rua Benjamin Reis n.º 607, Bairro Centro, na Cidade de Itauueira, para o funcionamento de casa de apoio e hospedagem da Polícia Militar – PI no município de Itauueira-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação apresenta as características contidas no Laudo de Descrição e das Condições Gerais do Imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do Contrato. Nesta entrega das chaves pelo **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**, o imóvel deverá estar nas mesmas condições descritas no Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

A presente locação tem o prazo de duração de 6 (seis) meses com início em 05/07/2022 a 05/01/2023 podendo ser objeto de **PRORROGAÇÃO**, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência deste **CONTRATO**, o **LOCATÁRIO** reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este **CONTRATO** poderá ser prorrogado por um período máximo de até 60 (sessenta) meses, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

CLÁUSULA QUARTA: DO ALUGUEL / PERIODICIDADE

O valor do presente **CONTRATO** corresponde ao valor mensal de 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) Ficando o valor Global deste contrato no valor de **RS 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), que podrá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com as partes, com base

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itauueira — PI — CEP 64.820-000

e-mail: prefeituraitauueira@gmail.com

Rita Martins Beserra



na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE) ou seus substitutivos. As parcelas mensais serão pagas pelo LOCATÁRIO, no Banco do Brasil Agência N°. 3631-5, Conta Corrente N° 5571-9.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o **LOCADOR** deverá, até **30 (trinta) dias** antes do vencimento dos 6 (seis) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no caput desta Cláusula Contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| | |
|----------------------|---|
| Unidade Orçamentaria | 04-Secretaria Municipal de Administração |
| Projeto / Atividade | 2009- Man. Da Secretaria Municipal de Administração |
| Elemento de despesa | 3.3.90.36.00- Serviços Pessoa Física |
| Fonte de Recurso | 500 |
| Dotação | 04.122.0401.2009.0000 |

CLÁUSULA SEXTA: DOS IMPOSTOS E TAXAS – RESPONSABILIDADES

Serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, os encargos com limpeza, água e esgoto, luz, telefonia ou outras despesas que poderão vir ocorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do IPTU relativo ao imóvel locado, bem como as demais taxas incidentes sobre o imóvel, serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SETIMA: DA DESTINAÇÃO

O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pelo **LOCATÁRIO**, para instalação inerente às suas atividades, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo **LOCADOR**;

CLÁUSULA OITAVA: CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do contrato de locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o órgão usuário possa indenizar o proprietário do imóvel. Deverá ser providenciado, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao término da locação, a entrega das chaves só será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, água, telefone.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado ao **LOCADOR**, procuradora ou preposto desta, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de o imóvel ser posto à venda, o **LOCATÁRIO** desde já autoriza as visitas de interessados, ressalvando-se a prioridade para aquisição do imóvel por parte do **LOCATÁRIO**.

PARÁGRAFO QUINTO: Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que o locador assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA: BENFEITORIAS ADICIONAIS

O **LOCATÁRIO** só poderá efetuar no imóvel benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do **LOCADOR**, com antecedência de **30 (trinta) dias**, e que se incorporarão ao imóvel.

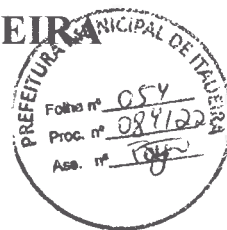
PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes, se estas benfeitorias serão **descontadas** dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de **taxa**, ou ainda não terão direito a retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o **CONTRATO**;

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do **LOCATÁRIO** (Cláusula Segunda - Parágrafo Primeiro), o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do **TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL** ou depósito de chaves em juízo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O **LOCATÁRIO** fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato em Diário Oficial das Prefeituras e no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal.



Fica eleito o foro da comarca de Itauera - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi compactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Itauera (PI), 05 de Julho de 2022

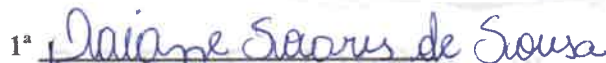


Osmundo de Moraes Andrade
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO



RITA MARTINS BESERRA
CPF Nº 342.042.963-00
LOCADOR

Testemunhas:

1ª 
CPF Nº 009.318.483-26

2ª 
CPF Nº 020.662.223-54

